



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER N° /2025.

Assunto: Projeto de Lei n. 35/2025

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a inclusão do inciso VI ao Art. 87, da Subseção VI e do Art. 98-A, na Lei nº 4.451, de 25 de janeiro de 2016 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arapongas, para instituir a Gratificação Especial de Transporte Escolar, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 11 de agosto de 2025, Projeto de Lei nº. 35/2025, de 11 de agosto de 2025.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que visa alterar a Lei 4.451 de 25 de janeiro de 2016 e instituir a Gratificação Especial de Transporte Escolar.

Solicita tramitação em regime de urgência;

Não foram apresentadas emendas;

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

A competência de que trata o objeto do projeto em análise está descrito no art. 8º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Arapongas:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, art. 44, inciso I, IV e V, e art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais;

IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: (...) VI - matéria orçamentária;

Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Verifica-se que na Mensagem de nº 35/2025, que apresenta as devidas justificações, quais sejam:

Neste sentido, atento aos princípios que regem a administração pública, em especial da eficiência e economia, após realizado impacto financeiro-orçamentário, anexo, se mostra viável a criação de gratificação especial aos servidores que prestam serviços de motoristas, vinculados à



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Secretaria de Educação, que exercem jornada fracionada, visando aprimorar a prestação do serviço público primário, com produção dos efeitos a partir de 1º de agosto de 2025.

Junto ao Projeto foi anexado o Demonstrativos do Impacto Orçamentário e Financeiro sobre as despesas de pessoal, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, sob o prisma formal, a propositura atende ao requisito subjetivo (iniciativa) para propô-la no tocante à obrigação dirigida ao Poder Executivo.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima apresentados.

III – Conclusão

Assim, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 35/2025, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 15 de agosto de 2025.

PAULO GRASSANO
BARROS DE
CARVALHO:06273276994

Assinado de forma digital por
PAULO GRASSANO BARROS DE
CARVALHO:06273276994
Dados: 2025.08.15 14:35:04 -03'00'

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Presidente

ALEXANDRE
JULIANI:03075
199966

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE
JULIANI:03075199966
Dados: 2025.08.15
15:08:30 -03'00'

Alexandre Juliani
Membro

SIMONE DE ALMEIDA
SANTOS:00779380975

Assinado de forma digital por SIMONE DE ALMEIDA
SANTOS:00779380975
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3,
ou=Videoconferencia, ou=30994184000113, ou=AC
SingularID Multipla, cn=SIMONE DE ALMEIDA
SANTOS:00779380975
Dados: 2025.08.15 14:56:08 -03'00'

Simone de Almeida Santos Sponton
Membro